

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração de membro titular da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim/SE.

**Art. 2º** - A Comissão organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composta por 04 (quatro) membros, paritariamente, definido pelo §1º do Artigo 36 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, como segue:

a) Representantes do Poder Público

I – Titular: Rosemeire de Jesus Santos;

Suplente: Mônica dos Santos Domingos.

II – Titular: Rafael Fontes Evangelista;

Suplente: Anna Karla Gomes Lima.

b) Representantes da Sociedade Civil

I - Titular: Priscila Ribeiro do Nascimento;

Suplente: Juliana dos Anjos Barreto.



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

II – Titular: Gileide Nascimento Araújo;

Suplente: José Aécio Silva Lima.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Eleitoral Organizadora:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação – CAV;
- i. Analisar e decidir os locais de Escolha e apuração de votos;
- k. Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial de Escolha;
- l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à População, com apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;
- o. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado e o seu uso será caso necessário;



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

p. Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 março de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**